

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 2 – Regulamento Municipal de Apoio ao Acesso à Habitação de Lagos

Relativamente ao ponto em análise, o Grupo Municipal LcF considera que:

1. Não sendo, á priori, identificados os pesos de ponderação a atribuir aos critérios de seleção dos candidatos ao apoio à habitação, tal implica que os mesmos estejam sujeitos a tratamento pouco criterioso e abram francas possibilidades de atribuição de poderes discricionários ao município;
2. No Art. 24º, ponto 4, se expressa pouca clareza quanto ao caráter do concurso, se por sorteio ou por classificação o que conduz a uma interpretação confusa e pouco transparente acerca dos mecanismos que se pretendem instituir. Se se pretende que seja por sorteio, não se pode fazer uma seriação prévia com base em critérios que ultrapassam as condições gerais de acesso ao concurso. Este ponto do artigo deveria por isso ser eliminado;
3. A Lei 75/2013 de 12 de setembro, no seu artigo 25º, nº 1, alínea g) prevê que compete à Assembleia Municipal “aprovar os Regulamentos com eficácia externa”, não estando previsto na mesma que a CML assuma essa prerrogativa. Ora, o Art. 74º desta proposta de Regulamento aponta para a possibilidade de a CML poder vir a alterar/actualizar o Regulamento bem como os seus anexos. Neste sentido, é nosso parecer que poderá não estar a ser respeitada a Lei em vigor.

Pelas razões expostas vamos abster-nos nesta votação.

Lagos, 06 de março de 2024